

- 2) IJ suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.
- 3) O Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.

(¹) JO C 103, de 30.3.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 14 de outubro de 2021 — Junqueras i Vies/Parlamento

(Processo T-100/20) (¹)

(«Recurso de anulação — Direito institucional — Membro do Parlamento — Privilégios e imunidades — Pedido destinado a defender privilégios e imunidades — Decisão do presidente do Parlamento de não dar seguimento a esse pedido — Inexistência de interesse em agir — Inadmissibilidade»)

(2021/C 502/43)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Oriol Junqueras i Vies (Sant Joan de Vilatorrada, Espanha) (representante: M. Marsal i Ferret, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: N. Görlitz e C. Burgos, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão do Presidente do Parlamento de 10 de dezembro de 2019 de não dar seguimento ao pedido, nomeadamente apresentado em nome do recorrente, que visava defender as suas imunidades, conforme previstas no artigo 9.º, primeiro e segundo parágrafos, do Protocolo n.º 7 Relativo aos Privilégios e Imunidades da União Europeia.

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. Não há decidir quanto ao pedido de intervenção do Reino de Espanha.
3. Oriol Junqueras i Vies é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Parlamento Europeu.
4. O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas relativas ao seu pedido de intervenção.

(¹) JO C 114, de 6.4.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 19 de outubro de 2021 — JH/Europol

(Processo T-208/20) (¹)

(«Ação de indemnização — Função pública — Agentes temporários — Europol — Força probatória dos elementos de prova — Inexistência de ato lesivo — Irregularidade do procedimento contencioso — Inadmissibilidade»)

(2021/C 502/44)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: JH (representantes: M. Quaas e T. Flachsbarth, advogados)

Demandada: Agência da União Europeia para a Cooperação Policial Europol (representantes: O. Sajin e A. Ketels, agentes, assistidas por B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido apresentado com base no artigo 270.º TFUE, destinado a obter a reparação dos danos alegadamente sofridos pelo demandante na sequência, por um lado, da ordem da Europol de 2 de abril de 2019 de o afastar das suas funções com efeito imediato e, por outro lado, da omissão de instrução de uma queixa dirigida contra ele nos termos das disposições aplicáveis.

Dispositivo

- 1) O pedido é julgado inadmissível.
- 2) JH é condenado nas despesas.

(¹) JO C 191, de 8.6.2020.

Despacho do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2021 — Junqueras i Vies/Parlamento

(Processo T-613/20) (¹)

(«Recurso de anulação — Registo pelo Parlamento da eleição de um deputado europeu na sequência da abertura de vaga de um lugar de outro deputado — Legitimidade — Conceito de “destinatário” de uma decisão — Inexistência de afetação direta — Inexistência de ato regulamentar de alcance geral — Inadmissibilidade»)

(2021/C 502/45)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Oriol Junqueras i Vies (Sant Joan de Vilatorrada, Espanha) (representante: M. Marsal i Ferret, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: N. Görlitz, T. Lukácsi e C. Burgos, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação do registo da eleição de Jordi Solé i Ferrando como deputado europeu em substituição do recorrente com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020, anunciada pelo presidente do Parlamento em sessão plenária de 23 de julho de 2020.

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há decidir quanto ao pedido de intervenção do Reino de Espanha.
- 3) Oriol Junqueras i Vies é condenado nas despesas.
- 4) O Reino de Espanha suporta as despesas relativas ao seu pedido de intervenção.

(¹) JO C 390, de 16.11.2020.